

Fundadores: Anibal de Moraes, Manuel Vaz de Miranda e Dr. José Arrolo

Redacção, Administração e Oficinas  
AVENIDA DOS ALIADOS, 144, 149,  
Telefones:  
P. B. X. — 7313 7314 7315. Estado, 16.  
Filial em Lisboa:  
Rua da Misericórdia, 17-1.º andar.  
Telefone: 22 269. Estado 325  
Endereço telegráfico: NOTICIAS — Pôrto  
Editor: CARLOS ROCHA

JOR

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

# FUNÇÃO SOCIAL

Noticiaram os jornais que foi mandado prender, e entregar aos tribunais militares, determinado individuo que voluntariamente deixara estragar mas searas uma certa porção do trigo dos seus campos.

Nas leis do Antigo Testamento, ordenava-se aos donos das searas que não ceifassem de todo as loiras espigas, porque era necessário — acrescentava a Lei — que os pobres tivessem também a sua ceifa. Se todos assim o cumpriam, não o sabemos, mas por certo que os pobres já contavam com as determinações legais para abastecer os seus lares da generosidade daquêle simpático e humano abandono.

Os tempos eram outros e diferentes as condições sociais. Mas já se fixara o principio de que a propriedade não pertencia integralmente a quem a possuía, e de que tinha portanto uma função social. O *Deuterónimo*, por exemplo, determinava: «Quando ceifares o teu campo, se esqueceste nêle um molho de trigo, não voltes para trás buscá-lo. Ele será para o estrangeiro, o órfão e a viúva, a fim de que Deus abençoe o trabalho das tuas mãos. Quando varejares as tuas oliveiras, não voltes a examinar os ramos se têm alguma coisa ainda. Isso será para o estrangeiro, o órfão e a viúva. Quando vindimares a tua vinha, não rebuscarás os cachos esquecidos que hão de ser para o estrangeiro, o órfão e a viúva.» O *Levítico* acrescentava que se deixasse um bocado nos campos que o pobre irá ceifar, e que se não colhessem os frutos caídos, nem os galpos abandonados na vinha, nem as espigas espalhadas pelo chão, porque Deus queria que tudo isso ficasse para o pobre e para o estrangeiro.

Este espirito de comparticipação dos pobres nos bens dos proprietários foi extremamente reforçado pelo Evangelho e pela doutrina dos pensadores cristãos, chegando até alguns Santos Padres a escrever, para reforçar bem o pensamento da fraternidade evangélica, que aquêl que possuía dois pares de sapatos perdia o direito à posse de um deles em beneficio de quem não tinha nenhum.

A fisiocracia liberal implantou o regime do puro egoismo. Os códigos fixaram mesmo o principio legal de que a propriedade era um direito absoluto, podendo os proprietários dispôr dos seus bens em completa liberdade, incluindo a de os destruir. E quasi todos os autores formam da propriedade, ainda hoje, um conceito que implica a exclusão de comparticipação de uso por quem quer que seja.

A propriedade transformou-se assim num direito exclusivo e sagrado, intangível, portanto, doutrinariamente. O proprietário subiu na consideração social como um ser privilegiado, que a Providência elegera para deter o dominio social, económico e até o dominio politico. Não vai longe o tempo em que, por toda a Europa, só tinham direito de voto os detentores de determinada porção de propriedade.

Antes de Marx, bem antes até, começou a reacção cristã contra esta horrivel tendência. Mas foi Leão XIII, na encíclica *Rerum Novarum*, quem rompeu com mais energia e autoridade contra semelhante erro social que, na prática, redundava pura e simplesmente na miséria da humanidade.

Desde então, tem aumentado o número de pensadores e legisladores que pretendem dar à propriedade o seu verdadeiro conceito de função social. Devemos reconhecer no entanto que tem sido difficil e penoso modificar as idéias feitas e os costumes bárbaros em que temos vivido, há quasi dois séculos.

A Indústria Geral dos Abastecimentos, ao castigar um proprietário, que deixa perder o seu trigo voluntariamente, não só praticou um acto que merece o elogio de toda a gente de bem — o que é já muito — como

fixou um principio de ordem social que está plenamente de acordo com o sentir cristão sobre a propriedade — o que é muito mais ainda.

De facto, a propriedade, se tem um fim individual, tem também — e em primeiro lugar — um fim comum a atingir. Ela só se justifica, com effeito, na medida em que serve o bem de toda a comunidade.

Já se não deve, por certo, deixar hoje por ceifar nos campos, como nos tempos antigos, a parte dos pobres, dos estrangeiros e das viúvas. Mas deve-se, para cumprir a lei eterna, cuidar dos campos a tal ponto, que elles produzam o sufficiente para que os pobres tenham pão barato e abundante nas suas mesas.

Bem haja, portanto, quem, rompendo arrojadamente com as idéias feitas, afirmou assim, em documento e attitudes officiais, não ter direito a possuir o fruto dos seus campos aquêl que não compreendeu ainda que o bem comum é o primeiro proprietario dos bens de cada qual.

ABEL VARZIM